

Processo : 886.358

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, autuada neste Tribunal sob o n. 886358, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU através da Resolução n. 49, de 19/09/2012, em decorrência da falta de prestação de contas, com objetivo de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar possível dano ao erário em relação à aplicação dos recursos repassados através do Convênio n. 38/2008, celebrado com o Município de Bocaina de Minas.

O exame realizado pelo Órgão Técnico identificou a ausência de documentos essenciais à análise e comprovação da movimentação dos recursos, sugerindo diligência ao Chefe do Executivo municipal, para que apresente os seguintes documentos:

- Extratos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., Ag. 4067-3, conta n. 7.967-7, a partir de 10/6/2008 até a última movimentação financeira ocorrida, juntamente com cópias dos cheques emitidos para pagamentos das despesas relativas à execução do convênio;

- cópias dos procedimentos licitatórios porventura existentes, relacionados às despesas realizadas com recursos do convênio;

- cópias dos documentos comprobatórios inerentes à realização das despesas, como contratos, notas fiscais e outros.

Considerando a análise do Órgão Técnico, determino, com base no art. 140, § 1º c/c art. 166, inciso II do Regimento Interno, seja intimado o chefe do Executivo municipal de Bocaina de Minas, Sr. Wanderson Abraão Benfica, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a esta Corte de Contas os documentos acima relacionados.

Advirta-se ao Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, que a não manifestação no prazo estipulado poderá ensejar aplicação de multa, a teor do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 318, incisos III e IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumpridas essas determinações ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação devem os autos retornar a este Gabinete.

Tribunal de Contas, em ___ / ___ /2013.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator